

Amparo Legal – Lei Federal nº 7.210/84, nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e D. Estadual nº 12.131/06 e nº 12.140/06.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 26 de dezembro de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Sebastião de Alencar Serafim, Sócio/Administrador da Empresa Centro Oeste.

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA AGEPREV Nº 0042, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV, no uso de suas atribuições legais, e no disposto pelo art. 3º, § 8º, da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e art. 13, XV, do Decreto nº 16.270, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, nos termos constantes do ANEXO desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Conjunta AGEPREV/SAD n. 3, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 09 de janeiro de 2024.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do
Sul – AGEPREV/MS

ANEXO DA PORTARIA AGEPREV Nº 0042, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL -AGEPREV

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Natureza, da Sede e da Finalidade

Art. 1º A Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), entidade autárquica, criada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, possui personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital do Estado e encontra-se vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º A AGEPREV tem por finalidades:

I - a gestão, o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução:

a) do Plano de Benefícios Previdenciários, assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV), de que trata a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005;

b) dos direitos e dos benefícios previstos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul (SPSM/MS), nos termos da regulamentação específica.

II - a supervisão, o controle, a coordenação e o gerenciamento da Perícia Médica do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008 e no Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º A AGEPREV atuará como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul e da Perícia Médica do Estado de Mato Grosso do Sul.